



CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 02/90

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a grande quantidade de Boletins e Comunicações de Acidentes de Trânsito que estão paralizados nas 1^a e 2^a Delegacias de Acidentes de Trânsito da Capital, sem condições humanas e materiais de serem instaurados os respectivos inquéritos policiais;

CONSIDERANDO que é crescente o índice dos "delitos do automóvel" agravando ainda mais a capacidade laborativa das Delegacias Especializadas supra mencionadas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração da Polícia Civil adotar medidas que visem corrigir distorções e normalizar as atividades desta Instituição;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 36 e 42 do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978.

D_E_T_E_R_M_I_N_A

às autoridades policiais lotadas nos distritos Policiais da Capital e nas 1^a e 2^a Delegacias de Acidentes de Trânsito a observância dos itens abaixo relacionados:

I - todas as ocorrências de trânsito que se verificarem a partir de 1º de outubro do corrente ano e que configurem os chamados "delitos do automóvel" de autoria certa, serão distribuídas às Delegacias Distritais da Capital, independentemente de circunscrição territorial, para a instauração dos procedimentos investigatórios, permanecendo os de autoria incerta a cargo das respectivas Delegacias Especializadas;

✓ -



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

fls.02

II - as Delegacias de Acidentes de Trânsito encaminharão as ocorrências de autoria certa à esta Corregedoria, que por sua vez as remeterá à Divisão Policial da Capital para a distribuição a que se refere o ítem I, devendo o Delegado Divisional manter o controle da distribuição conforme o volume de serviço que apresentarem os distritos;

III - a lavratura dos autos de prisão em flagrante dos chamados "delitos do automóvel", será elaborada pelas Delegacias Especializadas de Acidentes de Trânsito, levando-se em conta suas circunscrições territoriais;

IV - os inquéritos policiais em tramitação nas referidas Delegacias Especializadas deverão ter seu prosseguimento normal, até conclusão, naquelas unidades policiais civis, o mesmo acontecendo com os Boletins e Comunicações de Acidentes que lá se encontram independentemente das circunstâncias de serem de autoria certa ou incerta e devendo ser instaurados os respectivos inquéritos, após análise da autoridade policial, até final conclusão.

C_U_M_P_R_A - S_E

Curitiba, 21 de setembro de 1990.


Tóleb Baleche Barbosa

CORREGEDOR